



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.192 /

“REGULAMENTA ARTIGOS DA LEI N.º 6.873, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE CANCELA FAVORES FISCAIS REFERENTES AO IPTU E AO ISSQN.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

ART. 1º - Para os efeitos do disposto no art. 3º da Lei n.º 6.873/98, deverá o contribuinte protocolar requerimento, dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia autenticada do CPF e RG;

II – cópia de comprovante de residência no nome do proprietário.

§ 1º - No requerimento deverá constar, além da solicitação da redução do IPTU, declaração de não ser possuidor de outro imóvel no município de Poços de Caldas.

§ 2º - Entende-se como comprovante de residência as contas de água, luz, telefone ou qualquer correspondência pessoal recebida, através das vias postais, pelo contribuinte e em nome deste.

§ 3º - O contribuinte deverá protocolar o requerimento de que trata o *caput* do artigo até 30 (trinta) de setembro de cada exercício, para fazer jus ao benefício no exercício seguinte.

§ 4º - O prazo disposto no parágrafo anterior será até 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 1999, para a concessão do benefício fiscal no exercício de 1999.

ART. 2º - Para os efeitos do disposto nos artigos 4º e 5º da Lei n.º 6.873/98, os proprietários de bens imóveis edificados dotados de reconhecido valor histórico, paisagístico, turístico ou artístico, preservados conforme critérios estabelecidos pelo DPHTAM-PC, deverão protocolar requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação no órgão oficial, da afixação do edital ou do recebimento do aviso de lançamento do IPTU.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.192 - fls.2

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício solicitado só será concedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, após parecer favorável do Conselho Deliberativo da DPHTAM-PC.

ART. 3º - Os estabelecimentos de ensino regular que optarem por recolher o ISS, até o limite de 20% (vinte por cento) do imposto devido, sob a forma de bolsa de estudos, conforme o disposto no artigo 8º da Lei n.º 6.873/98, deverão protocolar, anualmente, requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda, constando:

- I - o montante tributável mensal;
- II - o número de bolsas a ser concedido;
- III - o valor correspondente à cada bolsa de estudo;
- IV - os cursos em que as bolsas de estudo estarão disponíveis.

§ 1º – O requerimento de que trata o caput do artigo deverá ser protocolado até 30 de novembro de cada exercício para aplicação do benefício no exercício seguinte.

§ 2º - Para o exercício de 1999, o prazo de que trata o parágrafo anterior será até 28 de fevereiro de 1999.

§ 3º - Após conhecimento e registro, o requerimento de cada estabelecimento de ensino deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

ART. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a emissão de normas quanto aos critérios e procedimentos a serem tomados pelos estabelecimentos de ensino requisitantes, respeitado o que se segue:

§ 1º - Existindo no estabelecimento de ensino requisitante, ensino de 2º grau, as bolsas de estudo serão concedidas apenas para os alunos de 2º grau.

§ 2º - Os pedidos de bolsas de estudos deverão ser analisados por comissão a ser nomeada para o respectivo fim e só poderão ser concedidas quando for constatada carência dos alunos inscritos.

§ 3º - As bolsas de estudos terão validade apenas no exercício em que forem solicitadas, podendo ser renovadas desde que protocolado novo requerimento junto à Secretaria Municipal de Fazenda.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.192 - fls.3

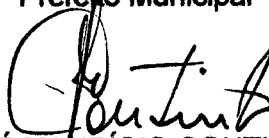
ART. 5º - Caberá ainda à Secretaria Municipal de Educação enviar, semestralmente, ao Secretário Municipal de Fazenda, a relação, por estabelecimento de ensino regular, dos alunos contemplados com bolsas de estudos segundo o disposto neste decreto.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE JANEIRO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal



JOSÉ MAURÍCIO COUTINHO

Secretário Municipal da Fazenda